

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.291, publicada no D.O.U. de 6/10/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201507002		
PARECER CNE/CES Nº: 377/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento institucional da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização do curso de Informática em Saúde (tecnológico), em caráter experimental, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição. Este processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201507002, em 21/10/2015.

A Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) está situada à Avenida Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (FBDC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.927.934/0001-15, situada no mesmo endereço da mantida.

A EBMSP foi recredenciada pela Portaria MEC nº 741, de 20/7/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/7/2016.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a instituição obteve, em 2015, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Segundo o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a EBMSP é uma instituição consolidada, vocacionada para a área de saúde, possuindo atualmente três unidades acadêmicas (Nazaré, Cabula e Brotas), além da Unidade Administrativa e a Coordenadoria Geral, situadas também em Brotas. Oferece oito cursos de graduação: Medicina, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Odontologia, Psicologia, Biomedicina, Enfermagem e Educação Física. Oferece três programas de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado em Medicina e Saúde Humana, mestrado profissional em Odontologia e mestrado em Tecnologias de Saúde. Oferece também cursos de pós-graduação *lato sensu*, três residências, promove diversas atividades de extensão atendendo a comunidade na área de saúde. Além disso, a IES está inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Decreto nº 254.586/1971, é reconhecida como entidade filantrópica pelo Ministério da Educação e possui o título de utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal.

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a instituição oferta os seguintes cursos presenciais:

<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
<i>MEDICINA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	3	2013	3	2008	4	2013
<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	4	2013	3	2008	4	2013
<i>TERAPIA OCUPACIONAL</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	0	2010	3	2010	2	2010
<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	3	2013	3	2008	3	2013
<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	4	2015			4	2015
<i>BIOMEDICINA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	4	2013	3	2008	4	2013
<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	4	2013	5	2011	4	2013
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema e-MEC, em junho de 2017.

a) Histórico do Processo

Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela instituição na fase do Despacho Saneador (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis), o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede da instituição, na Avenida Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia, para avaliação *in loco* das condições institucionais para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	5
2 - Corpo Social	4
3 - Instalações Físicas	5
Conceito Final	5

Fonte: SERES/MEC

Foi, ainda, analisado o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Informática em Saúde, em caráter experimental, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, vinculado ao pedido de credenciamento EaD.

Foram atribuídos os seguintes conceitos ao curso:

Dimensão	Conceitos
1 - Organização Didático-Pedagógica	4,2
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,7
3 - Infraestrutura	4,8
Conceito Final	5

Fonte: SERES/MEC

A comissão de avaliação assinalou que todos os requisitos legais foram atendidos.

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 29/6/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O relatório de avaliação in loco do endereço da Sede aponta que a instituição possui infraestrutura excelente para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, muito bem os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

A respeito da autorização do curso de Informática em Saúde (tecnológico), a SERES assinalou o seguinte:

O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

A SERES assim concluiu sobre o credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e sobre a autorização do curso de Informática e Saúde, tecnológico:

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida D. João VI, Nº 275, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e nos polos EaD a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

[...]

Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Informática e Saúde, em caráter experimental, na modalidade a distância, código 1333348, com 300 vagas totais

anuais, a ser ofertado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), com sede à Avenida D. João VI, Nº 275, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, com sede nos mesmos Município e Estado.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) para oferta do curso superior de Informática em Saúde, tecnológico, em caráter experimental, na modalidade a distância, apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede à Avenida Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Informática em Saúde (tecnológico), com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente